PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
Processo Administrativo n° 0340015.00000003/2025-38

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ/MF nº 04.104.117/0007-61

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Cuida-se de esclarecimentos e impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025, proposta pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, e-mail: analise3.gvp@conselvan.com Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN na qual argumenta, em síntese, que atendeu a tempestividade para esclarecimentos e impugnação do edital ao protocola-lo via e-mail, às 8:57 do dia 28 de abril de 2025.

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme cláusula 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 combinado com o art. 164 da Lei 14.13/21, *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame*", desse modo considera-se plenamente tempestiva a impugnação.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1) Esclarecimento se será aceito veículo com transmissão automática.

"Serão aceitos veículos com transmissão manual e automática de no mínimo 6 velocidades e o edital será ajustado nesse ponto"

2) Se serão aceitos para-choques na cor preta, não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

"Não serão aceitos para-choques na cor preta. Eles terão que ser na cor do veículo e poderão ser pintados, desde que não comprometa a garantia, não promova descaracterização vedada pela legislação de trânsito e nem gere ônus à Administração"

3) Os alto-falantes ofertados pela requerente serão aceitos pela r. Administração. (Multimídia A-IVI de 8" com Android Auto® e Apple CarPlay®, com 4 alto-falantes (2 portas dianteiras + 2 tweeters) + antena de teto)

"Serão aceitos os autofalantes ofertados pela requerente: Multimídia A-IVI de 8" com Android Auto® e Apple CarPlay®, com 4 alto-falantes (2 portas dianteiras + 2 tweeters) + antena de teto", pois considera-se como kit multimidia o que dispõe de tela com 7" ou maior, no mínimo 2 alto falantes nas portas dianteiras, e uma antena, podendo ou não apresentar comando no volante.

4) Se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, e ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

"As revisões serão custeadas pela contratante (CRMV/MA) de acordo com o padrão de quilometragem e tempo indicadas pelo fabricante."
"No tocante a garantia, o edital será alterado para no mínimo 36 meses, de modo que não haverá impedimentos às propostas com garantia superior a esse prazo sem ônus da Administração"

DAS IMPUGNAÇÕES:

1) Requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 73 litros.

"A administração alterará o edital para 70L, visando garantir a ampla competitividade do certame.

2) Requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motor mínimo 2.3, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

"A fim de conferir maior competitividade ao certame, esse ponto da impugnação merece provimento. Com essas razões o edital (e seus anexos) serão alterados para motorização de no mínimo 2.0 e 170 CV, sem impedimento para propostas com índice superiores."

3) Requer-se a alteração do prazo de entrega de 20 (vinte) dias para 45 (quarenta e cinco) dias.

"A impugnação, no ponto, não merece prosperar, pois o prazo estabelecido no edital não se apresenta de forma desproporcionais ou desarrazoadas. Ademias, o impugnante não apresentou comprovação de que o mercado segue impossibilitado de cumprir o objeto no prazo assinalado. Além disso, o prazo descrito no edital está de acordo com o interesse público do CRMV/MA, que tem como premissa a continuidade do serviço público, mas também porque os veículos serão utilizados na fiscalização e o Conselho não dispõe de outro veículo no porte do pretendido.

4) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Este ponto da impugnação deve ser indeferido, pois de acordo com o Acórdão 1510/2022-Plenário do TCU, "Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do

desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993)." Assim, embora o julgado faça referencia ao art. 3º da revogada Lei de Licitação, o mesmo entendimento deve ser observado em razão do que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/21.

São Luís – MA, 30 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA MOREIRA DE SOUSA
Data: 30/04/2025 16:16:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Moreira de Sousa
Pregoeira
Matrícula CRMV/MA nº 32